

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CEARÁ

Edital de Concorrência Eletrônica Licitação nº 2025.09.05.1

Ato Administrativo de Inabilitação em Licitação

Geohidro Geologia Hidrogeologia e Serviços LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.517.840/0001-37, localizada na Rua São Lázaro, nº 334, Bairro Lagoinha, CEP: 61.760.000, Eusébio/CE, e-mail: geohidro@geohidro.net, vem, tempestivamente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis conforme item 9.11.8 do edital, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

com fulcro no item 20 do edital e no artigo 109, inciso I, alínea "a" e demais dispositivos legais pertinentes à matéria previstos na Lei Federal nº 8.666/93, de forma a exercer seu direito de petição, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

PRELIMINARMENTE

Requer que as presentes razões sejam recebidas e encaminhadas à autoridade competente – Comissão Permanente de Licitação – a qual caberá receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, caso mantenha sua decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo à Autoridade Competente, para a decisão final.

DOS FATOS

Atendendo ao chamamento da Prefeitura Municipal de Horizonte, a empresa licitante participou do processo licitatório de nº 2025.09.05.1, tendo como objeto a contratação de empresa para execução das obras e serviços relativos **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NOS DISTRITOS DE ANINGAS DOURADO E QUEIMADAS, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.**

A licitante foi convocada a apresentar toda a documentação requerida pelo edital. Ocorre que, após a análise dos requisitos, a CPL em um parecer no dia 13/11/2025, postou mensagem no Portal Compras Gov – “Portanto, mediante o parecer técnico da Secretaria de Infraestrutura, fica a empresa GEOHIDRO - GEOLOGIA, HIDROGEOLOGIA E SERVICOS LTDA com o CNPJ Nº 72.517.840/0001-37, **INABILITADA** por não ter apresentado as quantidades mínimas exigidas no acervo técnico-operacional na parcela de maior relevância do item "b", em desacordo com o edital no item d.1.2.”

Assim sendo, sua desclassificação teve por motivo a suposta ausência de comprovação técnico operacional, conforme os valores mínimos discriminados no edital.

Considerando o não atendimento aos itens solicitados na **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, a qual trata do acervo da empresa pela execução, “**Execução de Reservatório de água elevado em concreto pré-moldado ou similar, em atestado de capacidade técnica com quantidade mínima de 01 unidade (50% da quantidade total).**”

DO DIREITO

A licitação é um procedimento instrumental que tem por objetivo uma finalidade específica: celebração do contrato com o licitante que apresentou melhor proposta. Por esta razão, a legislação tem flexibilizado algumas exigências formais, que não colocam em risco a isonomia, com o intuito de garantir maior competitividade.

Inicialmente, insta salientar que a desclassificação da licitante teve por motivo a ausência de Acervo Técnico (CAO ou CAT) conforme os valores mínimos do edital.

Ademais, a licitante apresentou documentos comprobatórios da realização de uma série de obras semelhantes, inclusive com maior complexidade e envergadura, o que atestaria sua *expertise* e qualificação para o objeto licitado.

- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**

Qualificação Técnica

d.1. Qualificação técnica operacional

d.1.1. registro **da pessoa jurídica** expedida pela entidade profissional competente.

Para fins de comprovação técnica a empresa deverá apresentar Certidão de Acervo Operacional (CAO), devidamente reconhecido(s) pelo CREA (conforme resolução 1.137/2023 do CONFEA), com execução de serviços de características técnicas similares ao objeto da licitação. Serão consideradas as parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor financeiro significativo ao atendimento do objeto, seguindo **obrigatoriamente todas as constantes da Tabela 01 adiante:**

Tabela 01 – Parcelas de maior relevância – Qualificação técnica operacional.

Item	Parcela de Maior Relevância Exigida	Tipo de Relevância para o Projeto Básico	Classificação ABC do(s) Serviço(s) Pertinente(s) no Projeto Básico	Comentários / Justificativa
a	Execução de perfuração de poço tubular profundo, em atestado de capacidade técnica com quantidade mínima de 750,00 m (50% da quantidade total). Referente ao item/serviço 3.2 da Planilha Orçamentária.	Técnica e Financeira	A (40,51% DO PREÇO TOTAL)	Serviço mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.
b	Execução de Reservatório de água elevado em concreto pré-moldado ou similar, em atestado de capacidade técnica com quantidade mínima de 01 unidade (50% da quantidade total). Referente ao item/serviço 4.4 da Planilha Orçamentária.	Técnica e Financeira	A (7,72% DO PREÇO TOTAL)	Serviço mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.

A licitante GEOHIDRO, apresentou diversas Certidões de Acervo Operacional (CAO) e Certidões de Acervo Técnicos (CAT), onde comprovam a experiência nos objetivos do referido edital, algumas exemplificadas e detalhadas a seguir:

1. CAT Nº 190388/2019 - Geólogo Carlos Marcelo Lobo Maranhão com Registro de Atestado emitido pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS (Contrato 23/2016): Referente a estudo hidrogeológico/geofísico para locação, perfuração e instalação de **40 poços** tubulares, com implementação de sistema simplificado de abastecimento de água (SSAA). Este último definido como uma infraestrutura básica para levar água potável a comunidades menores, geralmente rurais, utilizando componentes como **poço profundo, rede adutora, reservatório elevado (alvenaria, polietileno, fibra de vidro ou similar) e montagem de chafariz público.**

2. CAT Nº 190386/2019 - Geólogo Carlos Marcelo Lobo Maranhão com Registro de Atestado emitido pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS (Contrato 23/2016): Referente a estudo hidrogeológico/geofísico para locação, perfuração e instalação de **40 poços** tubulares, com implementação de sistema simplificado de abastecimento de água (SSAA). Este último definido como uma infraestrutura básica para levar água potável a comunidades menores, geralmente rurais, utilizando componentes como **poço profundo, rede adutora, reservatório elevado (alvenaria, polietileno, fibra de vidro ou similar) e montagem de chafariz público.**

3. CAO 381752/2025 (PG 15) – Engenheiro civil Francisco José Zeferino de Menezes, **ART 01100000046200022306**, com objetivo “implantação de saa, constando captação a partir de flutuante, adutora de água bruta de 262m, eta, **reservatório elevado 20** metros cúbicos e fuste de 8m rede de distribuição com 5577m de tubo e 69 ligações prediais com hidrômetro”. Em anexo, é apresentado o Contrato de prestação de serviços e documentos comprovando a execução e capacidade técnica da licitante. Salienta que no ano de execução, **não havia distinção de CAT com ou sem registro de atestado**, por isso, não é apresentado nos documentos de habilitação. (ANEXO)

4. CAT Nº 3000528 / CAO 381752/2025 (PG 18) – Engenheiro civil Francisco José Zeferino de Menezes, **ART 01100000046200022406**, com objetivo “construção do saa, constando captação a partir de flutuador com cmbcent.horiz.1,ocv, adutora de água bruta de 1385m de tubo dn50, eta com filtro defluxo ascendente em fibra preparação de dosagem das soluções químicas clorador de pastilhas, **reservatório elevado 15** metros cúbicos e fuste de 7m rede de distribuição com 438m de tubo dn75 e 2282 de tubo dn 50 e 61 ligações prediais com hidrômetro atendendo 61 famílias”. Em

anexo, é apresentado o Contrato de prestação de serviços e documentos comprovando a execução e capacidade técnica da licitante. Salaria que no ano de execução, **não havia distinção de CAT com ou sem registro de atestado**, por isso, não é apresentado nos documentos de habilitação. (ANEXO)

5. Certidão de Acervo Operacional – CAO 323521/2024 ART **180912437900078** do Geólogo Carlos Marcelo Lobo Maranhão para Joli Aquicultura LTDA, com objetivo de “Construção de poço tubular em rocha sedimentar, sistema rotativo diâmetro de perfuração 12 1/4 polegadas, profundidade 70 metros, totalmente revestido com tubos e filtros de PVC aditivado DN 150 mm. **Montagem e instalação de bomba submersa e adução para reservatório elevado com capacidade de 10.000 litros.**”
6. Certidão de Acervo Operacional – CAO 323521/2024 ART **80912437900068** do Geólogo Carlos Marcelo Lobo Maranhão para **UBIRATAN FERREIRA LIMA**, com objetivo de “poço tubular rocha cristalina, perfuração 10 e 6 polegadas, profundidade 82 metros, sistema pneumático, revestimento 20 metros em pvc aditivado dn 154 com fornecimento, montagem e instalação de bomba submersa e adução para **reservatório elevado com capacidade de 10.000 litros**”

A licitante GEOHIDRO, apresentou CAO's e CAT's, onde comprovam a experiência nos objetivos e quantitativos mínimo solicitado do referido edital.

Como forma de melhor detalhamento quanto aos itens sem atestado técnico, ou seja, os itens 3,4,5 supracitados, as informações se contam apresentados nas CAO'S Nº 323521/2024, 364060/2025 e 381752/2025, o qual corrobora com a comprovação técnico operacional da licitante.

Adianto um possível esclarecimento quanto a apresentação das informações nas respectivas Certidões de acervo operacional (CAO) entre os anos de 2024 e 2025. Conforme Resolução nº 1137/2023 - Anexo V - Modelo A, o modelo proposto pelo CONFEA **não contempla o campo observação** (detalhamento dos serviços executados) na CAO. A comprovação das informações complementares pode ser sanada em checagem nas respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), CAT's e informações adicionais apresentadas.

Julgados do Plenário do Tribunal de Contas da União orientam que, em regra, as exigências para demonstração da capacidade técnico operacional devem se limitar à comprovação de execução de obras e serviços similares ou equivalentes, não se admitindo, sem a devida fundamentação, a exigência de experiência em determinado tipo de metodologia e que é possível a comprovação de aptidão técnica por atestados de obras ou serviços similares com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. (AREsp nº 1.144.965/Primeira Turma, Relator Ministro Gurgel de Faria, Dje 19/12/2017).

DOS PEDIDOS

De fato, não se busca aqui a inabilitação da qualificação técnica operacional da empresa licitante por não ter apresentado os documentos exigidos.

Frisa-se que, conforme demonstrado, a empresa licitante apresentou inúmeros documentos que comprovam ser plenamente capacitada para a realização do objeto da licitação; apresentando diversas certidões que atestam obras de poços tubulares profundos e construção de sistema de abastecimento de água (reservatórios entre outros). Dessa forma, além de comprovar ser mais que capacitada, apresentou também a proposta de melhor preço, com maior desconto, não havendo assim, motivos para sua inabilitação.

“O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá

7

do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação" (in **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, 11ª Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 63).

Diante do exposto, requer que a digníssima Comissão de Licitação se digne a receber o presente Recurso Administrativo e dá-lhe provimento, decidindo no sentido de **REFORMAR** o entendimento firmado de inabilitação da empresa licitante por falta de comprovação técnica.

Solicita-se que os documentos enviados pela empresa licitante sejam reanalisados e, em caso de a decisão de inabilitação manter-se fixada, requer-se os motivos pontuais do porquê de as Certidões apresentadas não servirem para comprovar a qualificação técnica.

Nestes Termos

Pede Deferimento

De Eusébio/CE para Horizonte/CE, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JEFFERSON GONCALVES MELO
Data: 26/11/2025 17:24:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Geohidro - Geologia Hidrogeologia e Serviços LTDA.
Representante Legal: Jefferson Gonçalves Melo - CPF: 634.790.523-04

ANEXOS



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PELO
PROGRESSO DOS MORADORES DE POÇO DA
PEDRA E A GEOHIDRO, HIDROGEOLOGIA E
SERVIÇO LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.**

A ASSOCIAÇÃO PELO PROGRESSO DOS MORADORES DE POÇO DA PEDRA, CNPJ Nº. 05.648.940/0001-05, localizada no município de Morada Nova, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor (a) Carlos Otávio Barreto, identidade nº. 003032064980 e CPF nº. 445.826.863-87 e a Empresa GEOHIDRO, HIDROGEOLOGIA E SERVIÇO LTDA, denominada CONTRATADA, aqui representada por seu Sócio, senhor RENÉ LIMA DE CASTELO BRANCO, brasileiro, casado, geólogo, portador da C.I. nº. 7468/D CREA - CE e C.P.F. nº. 163.195.753-87, sediada na cidade de Eusébio, com o endereço à Rua São Lázaro, 334, registrada no CNPJ nº 72.517.840/0001-37, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da licitação procedida sob a forma de Pedido de Cotação de Preços nº 001/06, tudo em conformidade com as Normas de Licitação do Banco Mundial, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª-DO OBJETO

A CONTRATA, por força do presente contrato, se obriga a executar a construção do SAA, constando captação a partir de um flutuador com CMB cent. horiz. 1,0cv, adutora de água bruta de 1.385m de tubo DN50, ETA com filtro de fluxo ascendente em fibra completo, capacidade de até 8,0m³/h, com reservatório apoiado de V=10m³, kit de preparação de dosagem das soluções químicas, clorador de pastilhas reservatório elevado 15m³ e fuste de 7m, rede de distribuição com 438m de tubo DN75 e 2.282m de tubo DN50 e 61 ligações prediais padrão GAGECE beneficiando 61 famílias nesta etapa do projeto. Previsto no Sub-projeto do PROJETO DE COMBATE À POBREZA RURAL - PROJETO SÃO JOSÉ, de acordo com as especificações e planilha orçamentária constantes do projeto básico que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª-DO VALOR

O valor do contrato é de R\$ 89.594,00 (Oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais), excluído o valor da contrapartida da CONTRATANTE e dos serviços técnicos de elaboração e acompanhamento do projeto.

Parágrafo Único:

O valor estabelecido nesta cláusula não sofrerá reajuste.

Rec. Bids on 17/02/06
Hlo



CLÁUSULA 3ª-DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos deste Contrato são oriundos do PROJETO DE COMBATE À POBREZA RURAL – PROJETO SÃO JOSÉ.

CLÁUSULA 4ª-DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da contratação dos serviços da obra será efetuado da seguinte forma:

- a) 20% (vinte por cento), quando a empresa executar 20% (vinte por cento) dos serviços previstos, mediante laudo emitido e assinado pelo Presidente da Associação, com o “de acordo” do Técnico de Acompanhamento da Obra do, Órgão do Governo do Estado do Ceará Co-Participante;
- b) 30% (trinta por cento) quando a obra se encontrar com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos serviços executados, mediante emissão do laudo assinado pelo Presidente da Associação, com o “de acordo” do Técnico de Acompanhamento da Obra do Órgão do Governo do Estado do Ceará Co-Participante;
- c) 50% (cinquenta por cento), conforme medição final dos serviços realmente executados, quando a obra estiver totalmente concluída e vistoriada pelo técnico de Acompanhamento da Co-Participante e, após a emissão do Termo de Recebimento de Obra, contendo a assinatura do Presidente da Entidade Representativa, do Técnico de Acompanhamento e do Gerente do Projeto São José do Órgão Co-Participante, e entrega da prestação de Contas dos recursos referidos nas alíneas “a” e “b” desta CLÁUSULA.

Parágrafo Único:

No caso do subprojeto de abastecimento d'água que dependa de perfuração ou recuperação de poço, a 1ª parcela somente será paga mediante apresentação de laudo emitido pela co-participante, no valor dos serviços executados, podendo ser acrescido de 20% (vinte por cento) do restante do valor licitado, quando constar do referido laudo que já foi instalado o canteiro da obra de engenharia e que os serviços estão em fase de execução.

CLÁUSULA 5ª-DAS OBRIGAÇÕES

Da CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento do valor, de acordo com as condições aludidas neste Contrato.

Da CONTRATADA:

- a) efetuar a execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira.
- b) A responsabilidade por danos que causar à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por si, por seu(s) representante(s) na execução do(s) serviço(s) contratado(s), isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.
- c) A responsabilidade pelos encargos sociais que deste se originem.



CLÁUSULA 6ª-DO PRAZO

O prazo para execução da obra será de até 90 dias, contados a partir da data da expedição da ordem de serviços pela co-participante.

CLÁUSULA 7ª-DAS PENALIDADES

1 – A inobservância de qualquer das obrigações assumidas implicará na aplicação à CONTRATADA de multa equivalente a:

- a) 10% sobre o valor do Contrato em caso de recusa em assinar o Contrato dentro de 5 (cinco) dias úteis após a data de homologação do julgamento e aprovação pela COPE/SDLR;
- b) 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso do não cumprimento do prazo estabelecido na cláusula 6ª deste Contrato, contando-se o prazo, para efeito de aplicação desta multa, a partir da data de assinatura do Contrato;
- c) A suspensão do direito de participar de licitação e de ser contratada por Associação ou por outra qualquer entidade financiada com recursos do Projeto São José, será aplicada à CONTRATADA por um prazo de até 2 anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a CONTRATANTE/Projeto São José;
- d) As multas referidas nesta Cláusula serão descontadas “ex-officio” de qualquer fatura ou critério existente no âmbito do Projeto São José em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro:

Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente entre as partes contratantes.

Parágrafo Segundo:

Por qualquer trabalho realizado de modo defeituoso verificado pela fiscalização da CONTRATANTE, e/ou COPE/SDLR/Secretaria co-participantes quer durante a execução do Contrato ou até 5 (cinco) anos após o recebimento da(s) obras(s), será a CONTRATADA notificada, ficando ainda obrigada a reparar prontamente a má elaboração ou não substituir o trabalho, correndo por sua conta todas as despesas resultantes de tais reparos. Se notificada a CONTRATADA pela CONTRATANTE, e/ou COPE/SDLR/Secretaria co-participantes, nos termos desta Cláusula, e não providenciar no prazo de 30(trinta) dias corridos a reparação e/ou substituição, será a CONTRATADA considerada inidônea para contratação com a CONTRATANTE, bem como com outras entidades com obras financiadas com recursos do PROJETO SÃO JOSÉ/GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, sujeitando-se, ainda, à reparação de perdas e danos, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro:

No caso de paralisação ou desistência de execução da obra, sem que para isto tenha sido apresentado formalmente justificativa por parte da CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, a empresa responsável ficará impedida de participar de licitações, no



âmbito do Projeto São José, até determinação em contrário da Coordenadoria do Projeto São José.

CLÁUSULA 8ª-RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial e de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) falência ou manifeste impossibilidade da CONTRATADA cumprir com as obrigações assumidas através deste Contrato;
- b) transferência do Contrato no seu todo ou em parte sem ausência prévia da CONTRATANTE;
- c) Por motivo consentimento;
- d) Por motivo de força maior, devidamente aceita pela CONTRATANTE, com anuência da COPE/SDLR/Secretaria co-participantes.

CLÁUSULA 9ª-DO TERMO ADITIVO

Qualquer alteração deste Contrato será efetuado através de Termo Aditivo, assinado pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, devidamente autorizado pela COPE/SDLR.

CLÁUSULA 10ª-DO FORO

Fica eleito o foro do município de Morada Novo-CE, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste contrato.

E para firmeza e validade de tudo que foi dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado com firma reconhecida pelas partes contratantes e por testemunhas abaixo, a tudo presente.

Morada Nova, 13 de fevereiro de 2006.

CARTÓRIO
CHAGAS FILHO


CONTRATANTE

CARTÓRIO SAMPAIO
EUSEBIO - CE


CONTRATADA





TESTEMUNHAS:

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is stylized and appears to be a cursive name.

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA PROJETO SÃO JOSÉ

SUBPROJETO Nº : 2283		
ENTIDADE: Associação Pelo Progresso dos Moradores de Poço da Pedra.		
MUNICÍPIO: Morada Nova		
COMUNIDADE: Poço da Pedra		
TIPO DE OBRA: Sistema de Abastecimento D'água		
DISCRIMINAÇÃO DA OBRA: Implantação de SAA, constando de captação a partir de um flutuante, adutora de 1660m, ETA, reservatório elevado de 15m3, e fuste de 7m, rede de distribuição de 2963m e 33 ligações prediais com hidrometro.		
EMPRESA EXECUTORA DA OBRA: Geohidro - Hidrogeologia e Serviços Ltda.		MEDICAÇÃO FINAL: R\$: 44.108,08
DATA:		
INÍCIO DA OBRA: 22 / 12 / 2006	CONCLUSÃO DA OBRA: 12 / 03 / 2007	RECEBIMENTO DA OBRA: 22 / 03 / 2007

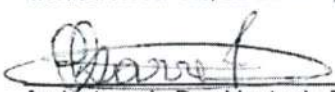
PARECER

Após visita à obra, constatamos que o Projeto foi realizado conforme projetado e opera com regularidade sem nenhum problema, pelo que firmamos o presente termo, dando por recebida **PROVISORIAMENTE** à obra, e que, se dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias o técnico e/ou os órgãos envolvidos não se manifestarem em contrário, este termo terá caráter **DEFINITIVO**.

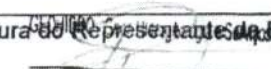
O presente termo não isenta de responsabilidade a contratada quanto às cláusulas contratuais devidamente assumidas, bem como a legislação pertinente em vigor.

Este Termo de Conclusão foi elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor, devidamente assinados.

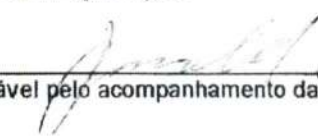
Morada Nova-CE, 22 de Março de 2007.


Assinatura do Presidente da Entidade

Nome: CARLOS OTÁVIO BARRETO


Assinatura do Representante da Empresa

Nome: RENÉ LIMA DE C. BRANCO
Sócio Gerente


Assinatura do Fiscal responsável pelo acompanhamento da Obra na Có-Participante

Nome: _____

Ronaldo Quatros da Silva
Supervisor da Região Sul

Assinatura do Eng. responsável pelo acompanhamento da Obra na Có-Participante

Nome: _____

Ronaldo Quatros da Silva
Supervisor da Região Sul



 CONFEA/CREA-CE Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Ceará ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal No 6496/77		Nº ART 01100000046200022406	
CONTRATADO			
1 - TÍTULO DO PROFISSIONAL ENGO. CIVIL		2 - NOME DO PROFISSIONAL FRANCISCO JOSE ZEFERINO DE MENEZES	
4 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA R TEODOMIRO DE CASTRO 4209 -		5 - BAIRRO A WEYNE	
7 - UF CE		10 - E-MAIL franze.ana@uol.com.br	
8 - CEP 60336010		9 - FONE (085)-2282833	
11 - EMPRESA CONTRATADA GEOHIDRO GEOLOGIA HIDROGEOLOGIA E SERVICOS LTDA		12 - REGISTRO NO CREA 24178	
13 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA- SAO LAZARO, 334		14 - BAIRRO LAGOINHA	
15 - CIDADE EUSEBIO		18 - FONE (85, 85) 32511744	
16 - UF CE		17 - CEP 61760000	
CONTRATANTE			
19 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO ASSOCIAÇÃO PELO PROGRESSO DOS MORADORES DE POÇO DA PEDRA		20 - CPF / CNPJ 05648940000105	
21 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA ZONA RURAL		22 - BAIRRO POÇO DA PEDRA	
23 - CIDADE MORADA NOVA		26 - FONE (85) 32604093	
24 - UF CE		25 - CEP 6000000	
DADOS DA OBRA / SERVIÇO			
27 - NOME DO PROPRIETÁRIO DA OBRA OU SERVIÇO ASSOCIAÇÃO PELO PROGRESSO DOS MORADORES DE POÇO DA PEDRA		28 - CPF / CNPJ 05648940000105	
29 - FONE (85) 32604093		30 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO ZONA RURAL	
31 - BAIRRO POÇO DA PEDRA		32 - CIDADE MORADA NOVA	
33 - UF CE		34 - CEP 6000000	
35 - TIPO DE ART 3-NORMAL		36 - PARTICIPAÇÃO 3-INDIVIDUAL	
37 - VINCULADA A ART		37.1 - NOME DO PROFISSIONAL	
CLASSIFICAÇÃO DA ART			
ATIVIDADE TÉCNICA	NÍVEL	DESCRIÇÃO DO TRABALHO	QUANTIDADE
38 21-EXECUCA	05-CONDUÇ	A0402-SANEAMENTO	438,00
39			
40			
41			
42			
43			
44 - RESUMO DO CONTRATO			
CONSTRUÇÃO DO SAA, CONSTANTE CAPTAÇÃO A PARTIR DE FLUTUADOR COM CMB CENT.HORIZ.1,0CV, ADUTORA DE AGUA BRUTA DE 1385M DE TUBO DN50, ETA COM FILTRO DE FLUXO ASCENDENTE EM FIBRA PREPARAÇÃO DE DOSAGEM DAS SOLUÇÃO QUÍMICAS CLORADOR DE PASTILHAS RESERVATÓRIO ELEVADO 15 METROS CUBICOS E FUSTE DE 7M REDE DE DISTRIBUIÇÃO COM 438M DE TUBO DN75 E 2282 DE TUBO DN 50 E 61 LIGAÇÕES PREDIAIS COM HIDROMETRO ATENDENDO 61 FAMILIAS.			
45 - VALOR DA OBRA / SERVIÇO R\$ 89594,00		46 - ENTIDADE DE CLASSE	
47 - HONORÁRIOS R\$		48 - TAXA R\$ 438,00	
Local e data MORADA NOVA 4 / Janeiro /2007		Declaro como verdadeiras as informações acima FRANCISCO JOSE ZEFERINO DE MENEZES	
Este documento anota perante o CREA-CE, para os efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei Federal nº 6.496/77)		Declaro como verdadeiras as informações acima ASSOCIAÇÃO PELO PROGRESSO DOS MORADORES DE POÇO DA PEDRA	
Pagável em qualquer Banco. Retorne qualquer via original desta ART ao CREA-CE juntamente com contrato(se houver) no prazo de 15 dias. ART é um importante instrumento de valorização profissional e fiscalização do exercício ilegal. Ao Encerrar as atividades solicitar a baixa desta ART junto ao CREA-CE		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
[1 via do CREA-CE]- [1 via PROFISSIONAL]-[1 via CONTRATANTE]-[1 via OBRA/SERVIÇO] [Controle: 800000002180911]			



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



Página 01/01

CREA-CE 3000528

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional FRANCISCO JOSÉ ZEFERINO DE MENEZES referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **FRANCISCO JOSÉ ZEFERINO DE MENEZES**

RNP: 0102587639

Título: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número ART: 01100000046200022406

Tipo ART: Normal

Registrada em: 04/01/2007

Baixada em: 27/05/2015

Empresa contratada: **GEOHIDRO - GEOLOGIA, HIDROGEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA EPP**

CNPJ: 72517840000137

Contratante: **ASSOCIAÇÃO PELO PROGRESSO DOS MORADORES DE PO**

CPF/CNPJ: 05648940000105

Endereço: **ZONA RURAL**

POÇO DA PEDRA

Cidade/UF: /

CEP:

Endereço obra/serviço: **ZONA RURAL**

POÇO

Bairro:

Cidade/UF:

CEP:

Data de Início:

Previsão de Término:

Valor obra/serviço:

R\$

Proprietário: **ASSOCIAÇÃO PELO PROGRESSO DOS MORADORES DE PO**

CPF/CNPJ: 05648940000105

Atividade Técnica:

1 - CONDUÇÃO - EXECUÇÃO DE DESENHO TÉCNICO - SANEAMENTO, 438,00 METRO;

Informações Complementares:

CONSTRUÇÃO DO SAA, CONSTANTE CAPTAÇÃO A PARTIR DE FLUTUADOR COM CMBCENT.HORIZ.1,0CV, ADUTORA DE AGUA BRUTA DE 1385M DE TUBO DN50, ETA COM FILTRO DEFLUXO ASCENDENTE EM FIBRA PREPARAÇÃO DE DOSAGEM DAS SOLUÇÃO QUIMICAS CLORADOR DEPASTILHAS RESERVATORIO ELEVADO 15 METROS CUBICOS E FUSTE DE 7M REDE DE DISTRIBUICAOCOM 438M DE TUBO DN75 E 2282 DE TUBO DN 50 E 61 LIGACOES PREDIAIS COM HIDROMETROATENDENDO 61 FAMILIAS.

Certidão de Acervo Técnico nº 3000528

29/05/2015, às 16h14

Autenticação Digital: 3000528151614253





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ASSENTAMENTO FEIJÃO E GECHIDRO-GEOLOGIA E HIDROGEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Projeto do Assentamento dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Assentamento Feijão, CNPJ Nº 01.908.541/0001-85, localizada no município de Choró, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Francisco Alderi Gomes Rodrigues, brasileiro, maior, Identidade nº 2005097000282 e CPF nº 757.394.533-72 e GECHIDRO-GEOLOGIA, HIDROGEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, denominada CONTRATADA, aqui representada por seu Sócio, RENE LIMA DE CASTELO BRANCO, brasileiro, maior, Identidade Nº 746810 CREA - CE e CPF Nº 163.195.753-87, sediada na cidade de EUSEBIO, com endereço à RUA SÃO LAZARO, 334-LAGOINHA resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da licitação procedida sob a forma de Pedido de Cotação de Preços Nº 01/2006, tudo em conformidade com as Normas de Licitação do Banco Mundial, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

A CONTRATADA, por força do presente contrato, se obriga a executar IMPLANTAÇÃO DE SAA, CONSTANDO DE CAPTAÇÃO A PARTIR DO ACUDE FEIJÃO ESTE PROJ. CONSTA DE UMA ETA ADUTORA DE 262 m, PEDE DE DISTR. DE 4.532 m, E 61 LIGAÇÕES PREDIAIS COM HIDROMETRO BENEFICIANDO 61 FAMÍLIAS, previsto no Subprojeto do PROGRAMA DE COMBATE À POBREZA RURAL - PCPR-CE/PROJETO SÃO JOSÉ, de acordo com as especificações e planilha orçamentária constantes do subprojeto que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR

O valor do Contrato é de R\$ 89.191,78 oitenta e nove mil, cento e noventa e um reais e setenta e oito centavos, excluído o valor da contrapartida da CONTRATANTE, dos serviços técnicos de elaboração e acompanhamento do Projeto.

**SERVIÇO =
MÃO DE OBRA =**

Parágrafo Único :

O valor estabelecido nesta cláusula não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA 3ª - DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos deste Contrato são oriundos do PROJETO DE COMBATE À POBREZA RURAL - PCPR-CE/PROJETO SÃO JOSÉ.

CLÁUSULA 4ª - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da contratação dos serviços da obra será efetuado da seguinte forma:

- Aproximadamente 20% (vinte por cento), quando a empresa executar pelo menos 20% (vinte por cento) dos serviços previstos.
- 30,0% (trinta por cento) quando a obra se encontrar com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos serviços executados.



- c) 50% (cinquenta por cento), do restante, quando a obra estiver totalmente concluída.
- d) O pagamento de cada desbloqueio só Serpa efetuado com a execução total da parcela correspondente. A parcela executada parcialmente não será paga.



Parágrafo Primeiro:

Os pagamentos serão efetuados mediante envio de laudo emitido pela Co-participante e assinado pelo:

- Presidente da entidade representativa
 - Representante da empresa; e,
 - Técnicos responsáveis pelo acompanhamento da execução da obra.
- Para o último pagamento (50% restante), além do laudo deverá ser enviado o termo de recebimento de obra, medição final e prestação de contas dos recursos pagos, referidos nas alíneas a" e b".

Parágrafo Segundo:

No Caso de subprojeto de abastecimento d' água que envolva perfuração ou recuperação de poço, os 20% iniciais somente serão pagos após realização deste serviço. O custo do referido poço será pago mediante a apresentação do laudo emitido pela co-participante, no valor dos serviços efetivamente executados, anexando teste de vazão e salinidade.

Parágrafo Terceiro:

Quando o poço previsto no subprojeto for considerado seco ou com vazão inferior a 400l/h, a CONTRATADA terá a opção de retirar os materiais constituintes do poço (revestimentos, filtros, etc..) e o mesmo não será medido. A CONTRATADA perfurará outro poço na posição da locação secundária, qual atingirá, no máximo a profundidade da primeira tentativa ou, caso produza uma vazão que atenda a demanda, uma profundidade menor. Após a segunda perfuração, o poço sendo produtivo ou não será medido (e pago) com a profundidade igual a da perfuração frustrada na primeira locação, conforme subprojeto (item 4.2 do termo de referência para locação e construção de poços);

Parágrafo Quarto:

Quando se tratar de licitação para compra de bens, o pagamento será efetuado de uma única vez. No caso de frator, o pagamento será efetuado depois de concluída a construção do abrigo por parte da entidade representativa.

Parágrafo Quinto:

Sobre o valor da mão de obra, incidirá de 11%(onze por cento), que será retido pela entidade representativa por ocasião do pagamento de qualquer parcela, para fins de reconhecimento em favor do INSS, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento do valor, de acordo com as condições aludidas neste Contrato.

DA CONTRATADA:

- a) Efetuar a execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira;
- b) Responsabilizar-se por danos que causar à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por si, por seu(s) representante(s) na execução do(s) serviço(s) contratado(s), isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições;
- c) Responsabilizar pelos encargos sociais que deste se originem;
- d) Executar inicialmente os serviços de definição do manancial nos subprojetos que necessitem de recuperação ou construção de poços executando numa segunda etapa os demais serviços objeto do contrato.

Parágrafo Único: Na hipótese de descumprimento de quaisquer cláusulas contratual a Contratante, desde já, fica autorizada a resgatar o cheque dado em garantia.



CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO

O prazo para execução da obra será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da expedição da ordem de serviço pela Co-participante.

CLÁUSULA 7ª – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer das obrigações assumidas implicará na aplicação à CONTRATADA de multa equivalente a:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de não cumprimento do prazo estabelecido na cláusula 6ª deste contrato, através de depósito do cheque dado em garantia;
- b) As empresas que não cumprirem os prazos contratuais serão suspensas e impedidas de participarem de licitação no âmbito do Projeto São José;
- c) No caso de paralisação ou desistência da execução da obra, sem que para isto tenha sido apresentado formalmente justificativa por parte da CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, a empresa responsável ficará impedida de participar de licitações, no âmbito do Projeto São José, até determinação em contrário da SDLR/COPE.

Parágrafo Primeiro:

Por qualquer trabalho realizado de modo defeituoso verificado pela fiscalização da CONTRATANTE, e/ou COPE/SDLR/Secretaria co-participante, quer durante a execução do Contrato ou até 5 (cinco) anos após o recebimento da(s) obra(s), será a CONTRATADA notificada, ficando ainda obrigada a reparar prontamente a má elaboração ou não, substituir o trabalho, correndo por sua conta todas as despesas resultantes de tais reparos. Se notificada a CONTRATADA pela CONTRATANTE, e/ou COPE/SDLR/Secretaria Co-Participante, nos termos desta Cláusula, e não providenciar no prazo de 30 (trinta) dias corridos a reparação e/ou substituição, será a CONTRATADA considerada inidônea para contratação com a CONTRATANTE, bem como com outras entidades com obras financiadas com recursos do PROJETO SÃO JOSÉ/GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, sujeitando-se, ainda, à reparação de perdas e danos, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo:

No caso de paralisação ou desistência de execução da obra, sem que para isto tenha sido apresentado formalmente justificativa por parte da CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, a empresa responsável ficará impedida de participar de licitações, no âmbito do Projeto São José, até determinação em contrário da Coordenadoria do Projeto São José

Parágrafo Terceiro:

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas prevista neste contrato, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a sacar o cheque oferecida em garantia da execução da obra, no valor equivalente a 10% valor do presente contrato.

Parágrafo Quarto:

Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente entre as partes contratantes.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) falência ou manifesta impossibilidade da CONTRATADA cumprir com as obrigações assumidas através deste contrato;
- b) transferência do Contrato no seu todo ou em parte sem anuência prévia da CONTRATANTE; por mútuo consentimento;
- c) quando a contratada não iniciar a execução da obra no prazo previsto na Cláusula Sexta; por motivo de força maior, devidamente aceita pela CONTRATANTE, com anuência da

COPE/SDLR/Secretaria Co-Participante.

- d) Quando a contratada não iniciar a execução da obra no prazo previsto na cláusula sexta;
e) Por motivo de força maior, devidamente aceita pela CONTRATANTE, com anuência da SCLR/COPE/Secretaria Co-participante.



CLÁUSULA 9ª - DO TERMO ADITIVO

Qualquer alteração deste Contrato será efetuada através de Termo Aditivo, assinado pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, devidamente autorizada pela COPE/SDLR.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

Fica eleito o Foro do município de Choró/CE, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo que foi dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado com firma reconhecida pelas partes contratantes e por 2 (duas) testemunhas abaixo, a tudo presente.

Choró/CE, 19 de Junho de 2006.

Francisco Aldezi Gomes Rodrigues
CONTRATANTE

[Signature]
CONTRATADA

Reconheço, a autenticidade, data(s) firmat(s)
de Francisco Aldezi Gomes Rodrigues
Rodrigues
Em testemunho
da verdade.
19 de 06 de 2006
MARCILENE VANUSA SILVA - MTAGELIA
MARIA LUCIA LIMA SILVA - SUBSTITUTA
Quixadá - Ceará
REGISTRO DO 1º OFÍCIO BEZERRA

TESTEMUNHAS:

Assinatura _____

Nome Completo _____

Identidade Nº _____ CPF Nº _____

Assinatura _____

Nome Completo _____

Identidade Nº _____ CPF Nº _____



03 JUN. 2006
[Signature]

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA
PROJETO SÃO JOSÉ

SUBPROJETO Nº 2874		
ENTIDADE: Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Assentamento Feijão.		
MUNICÍPIO: Choro		
COMUNIDADE: Feijão		
TIPO DE OBRA: Sistema de Abastecimento D'água		
DISCRIMINAÇÃO DA OBRA: Implantação de SAA, constando de captação a partir de um flutuante, adutora de 262m, ETA, reservatório elevado de 20m3, e fuste de 8m, rede de distribuição de 5577m e 69 ligações prediais com Hidrômetro.		
EMPRESA EXECUTORA DA OBRA: Geohidro - Geologia e Hidrogeologia Ltda.		MEDICAÇÃO FINAL: R\$: 51.320,15
DATA:		
INÍCIO DA OBRA: 17 / 07 / 2006	CONCLUSÃO DA OBRA: 17 / 10 / 2006	RECEBIMENTO DA OBRA: 01 / 11 / 2006

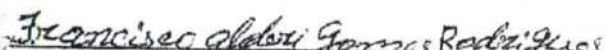
PARECER

Após visita à obra, constatamos que o Projeto foi realizado conforme projetado e opera com regularidade sem nenhum problema, pelo que firmamos o presente termo, dando por recebida **PROVISORIAMENTE** à obra, e que, se dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias o técnico e/ou os órgãos envolvidos não se manifestarem em contrário, este termo terá caráter **DEFINITIVO**.

O presente termo não isenta de responsabilidade a contratada quanto às cláusulas contratuais devidamente assumidas, bem como a legislação pertinente em vigor.

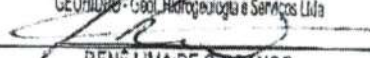
Este Termo de Conclusão foi elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor, devidamente assinados.

Choro-CE, 01 de Novembro de 2006.

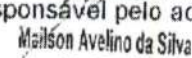

Assinatura do Presidente da Entidade

Nome: _____

Assinatura do Representante da Empresa

GEOHIDRO - Geol. Hidrogeologia e Serviços Ltda
Nome: 
RENÊ LIMA DE C. BRANCO
Sócio Gerente

Assinatura do Fiscal responsável pelo acompanhamento da Obra na Có-Participante

Nome: 
Mailson Avelino da Silva
Fiscal de Obras - BRA

Assinatura do Eng. responsável pelo acompanhamento da Obra na Có-Participante

Nome: 
Eng. Marcelo Peixoto de Campos
CREA CE 14559/D



CONSTA/CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Ceará
ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal No 6496/77

Nº ART

01100000046200022306

CONTRATADO

1 - TÍTULO DO PROFISSIONAL ENGO. CIVIL	2 - NOME DO PROFISSIONAL FRANCISCO JOSÉ ZEFERINO DE MENEZES	3 - CARTeira CREA ORIGEM ACB046200
4 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA R TEODOMIRO DE CASTRO 4203 -	5 - BAIRRO A WEYNE	6 - CIDADE FORTALEZA
7 - UF CE	8 - CEP 60336010	9 - FONE (085)-2282833
10 - E-MAIL franzg.snd@superig.com.br	11 - EMPRESA CONTRATADA GEOHIDRO GEOLOGIA HIDROGEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	12 - REGISTRO NO CREA 24178
13 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA - SÃO LAZAR, 324	14 - BAIRRO LAGOINHA	15 - CIDADE EUSEBIO
16 - UF CE	17 - CEP 61760000	18 - FONE (85, 86) 32511744

CONTRATANTE

19 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ASENTAMENTO FEIJÃO	20 - CPF / CNPJ 01908541000185
21 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA ZONA RURAL	22 - BAIRRO FEIJÃO
23 - CIDADE CHORO	24 - UF CE
25 - CEP 6000000	26 - FONE (85) 32604093

DADOS DA OBRA / SERVIÇO

27 - NOME DO PROPRIETÁRIO DA OBRA OU SERVIÇO ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ASENTAMENTO FEIJÃO	28 - CPF / CNPJ 01908541000185	29 - FONE (85) 32604093
30 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO ZONA RURAL	31 - BAIRRO FEIJÃO	32 - CIDADE CHORO
33 - UF CE	34 - CEP 6000000	35 - FONE (85) 32604093
36 - TIPO DE ART 3-NORMAL	37 - PARTICIPAÇÃO 3-INDIVIDUAL	38 - VINCULADA A ART 37-J - NOME DO PROFISSIONAL

CLASSIFICAÇÃO DA ART

ATIVIDADE TÉCNICA	NÍVEL	DESCRIÇÃO DO TRABALHO	QUANTIDADE	UNIDADE
38 - 02-EXECUCA	05-CONDUC	A0402-SANEAMENTO	262,00	10-METRO
39				
40				
41				
42				
43				

44 - RESUMO DO CONTRATO

IMPLANTAÇÃO DE S.A.E. CONTANDO DE CAPTAÇÃO A PARTIR DO ACÚDE FEIJÃO, CONTEMPLANDO UMA ET A, ADUTORA DE 262,00 M. REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE 4.532,00 M. E 81,00 UND DE LIGAÇÃO E 45 PREDIAIS COM HIDROMETROS ATENDENDO 081 FAMILIAS.

45 - VALOR DA OBRA / SERVIÇO R\$ 28191,78	46 - ENTIDADE DECLARANTE 22-SENCE-CE	47 - HONORÁRIOS R\$	48 - TAXA R\$ 420,00
--	---	------------------------	-------------------------

Local e data CHORO 14/ Julho /2006	Declaro como verdadeira as informações acima FRANCISCO JOSÉ ZEFERINO DE MENEZES	Declaro como verdadeira as informações acima ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ASENTAMENTO FEIJÃO
--	--	---

Este documento anota perante o CREA-CE, para os efeitos legais o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei Federal nº 6.496/77)

Pagável em qualquer Banco.

Retorne a 1ª via desta ART ao CREA-CE juntamente com os projetos e contrato prazo 5 dias.

ART é um importante instrumento de valorização profissional e fiscalização do exercício legal.

Ao Encerrar as atividades e/ou contrato, informar a Base desta ART junto ao CREA-CE.

AUTENTICAÇÃO RESCINDA